



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



Processo Legislativo n.º: 061/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 6.072/2021

Autoria: Vereador VIVIAN REPESSOLD

De: Diretoria Jurídica

Para: CECTESAS

DESPACHO n. 04

Trata-se de processo legislativo contendo o ***Projeto de Lei n. 6.072/2021***, de autoria da Vereadora VIVIAN REPESSOLD, que ***prioriza a vacinação dos profissionais da educação do Município de Vilhena contra a Covid-19***.

O projeto de lei (fl. 02) veio acompanhado da respectiva Justificativa (fl. 03). Na sequência, os autos foram encaminhados à CECTESAS (fl. 04), que, por sua vez, encaminhou o feito a esta Diretoria Jurídica (fl. 05), sendo distribuído a este subscritor para análise e parecer (fl. 06).

É, em síntese, o relatório. Manifesta-se.

É sabido que o Município de Vilhena, assim como os demais municípios do Estado de Rondônia, decretaram situação de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus-Covid-19, o que evidentemente requer, por parte desses entes federados, a adoção de medidas urgentes e profícuas visando impedir o avanço da doença.

A proposição em análise consubstancia uma medida de combate à Covid-19, consistente em definir como grupo prioritário no plano municipal de vacinação contra a doença os servidores da educação do Município de Vilhena (docentes, supervisores, orientadores, cuidadores de alunos, zeladores, porteiros, merendeiras, técnicos administrativos, auxiliares de serviços gerais e outros profissionais que comprovadamente desempenhem suas atividades nos estabelecimentos de ensino municipais).



Sucede que o conteúdo dessa proposição, embora se mostre relevante para frear o aumento dos casos de contágio e preservar a vida desses trabalhadores – conforme enfatizado na Justificativa de fl. 03 – deve ser submetido ao crivo de dois pressupostos: **a)** a existência de uma **necessidade local** que autorize e legitime a produção de uma norma municipal sobre o assunto; e, **b)** a existência de uma **certificação científica** que dê base para que esse grupo de servidores seja considerado prioritário em relação aos demais grupos preferenciais.

Quanto ao primeiro pressuposto, oportuno esclarecer que a competência legislativa dos municípios é definida pelo critério da predominância do interesse local, isto é, as peculiaridades e necessidades ínsitas ao território do ente municipal definem o campo sobre o qual este pode legislar. Essa é a regra contida nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao segundo pressuposto, também oportuno enfatizar que o plano de vacinação implementado pelos entes federados é pautado por fundamentos científicos, e especialmente no tocante à definição dos grupos prioritários, esses fundamentos são baseados em questões sociodemográficas, de preexistência de comorbidades, de idade, de campo de atuação funcional do público alvo etc. Essa é a informação do Ministério da Saúde contida na cartilha que institui o *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19*, o qual, inclusive, recomenda a não definição de outras prioridades, sobre o risco de se causar prejuízo às ações de vacinação, senão vejamos:

O plano de vacinação foi desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações com apoio técnico-científico de especialistas na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis (Portaria GAB/SVS nº 28 de 03 de setembro de 2020), pautado também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization) da OMS. Considerando o exposto na análise dos grupos de risco (item 1 deste documento) e tendo em vista o objetivo principal da vacinação contra a covid-19, foi definido como prioridade a preservação do funcionamento dos serviços de saúde; a proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença; a proteção dos demais indivíduos vulneráveis aos maiores impactos da pandemia; seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais [...] Cumpre ratificar que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora

em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautadas também nas recomendações do SAGE – Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde. E que a adoção de outras prioridades que tratam da população-alvo pode implicar no prejuízo das ações de vacinação (Cartilha do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, 4ª Edição, Brasília/DF, 15/02/2021, pág. 26 e 90).

Idênticas são as informações contidas nas cartilhas dos Planos estadual de Rondônia e municipal de Vilhena de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, conforme podemos ver abaixo:

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por intermédio da Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA), através da Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica (GTVEP) e Coordenação Estadual de Imunizações, estreitaram ainda mais a parceria para estabelecer uma estratégia de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado e apresentar um plano de vacinação para os rondonienses. A vacinação, em consonância com o Plano Nacional de Vacinação para a COVID-19, deve ocorrer em quatro etapas obedecendo a critérios logísticos de recebimento e distribuição das vacinas. As etapas desenhadas pela equipe técnica do Ministério da Saúde priorizam grupos com maior risco de complicações, agravamento e óbito pela COVID-19. Destacamos que as informações contidas neste plano são baseadas no Plano Nacional de Vacinação para a COVID-19 e serão atualizadas conforme o surgimento de novas evidências científicas, conhecimentos acerca das vacinas, cenário epidemiológico da COVID-19, em conformidade com as fases previamente definidas e aquisição das vacinas, após registro e regulamentação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vacinação [...] Os grupos prioritários a serem vacinados foram baseados em princípios similares aos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde. Optou-se pela seguinte ordem de priorização: ✓ Preservação do funcionamento dos serviços de saúde; ✓ Proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; ✓ Preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção (Cartilha do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, 4ª Edição, Porto Velho/RO, 15/01/2021, pág. 06 e 13).

A Prefeitura de Vilhena baseia sua estratégia local no Plano Estadual de Vacinação que, por sua vez, tem base no plano nacional (Cartilha do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, Vilhena/RO, pág. 03).

Diante do exposto, antes de emitir parecer jurídico definitivo sobre o assunto, e desde já pedindo vênias pelo teor desta manifestação, devolvo o feito à Comissão Permanente para que avalie a pertinência em se solicitar da nobre autora da proposição que demonstre e comprove o seguinte:

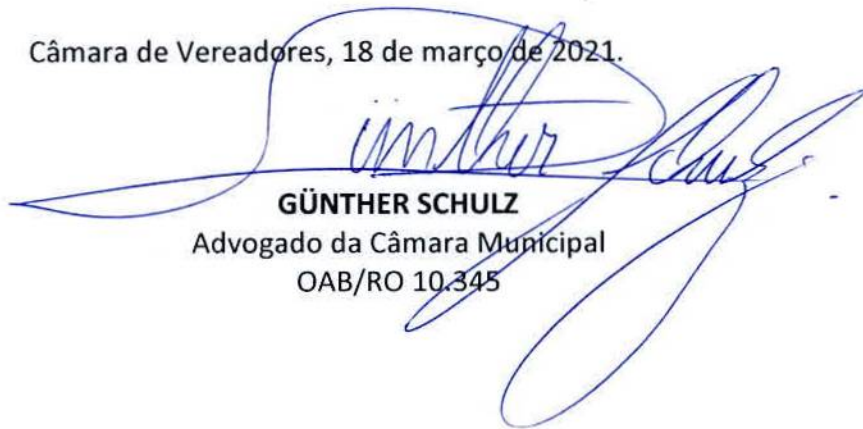


a) a existência de uma necessidade local que autorize e legitime a produção de uma norma municipal sobre o assunto; e,

b) a existência de uma certificação científica que dê base para que o grupo de servidores da educação do Município de Vilhena (docentes, supervisores, orientadores, cuidadores de alunos, zeladores, porteiros, merendeiras, técnicos administrativos, auxiliares de serviços gerais e outros profissionais que comprovadamente desempenhem suas atividades nos estabelecimentos de ensino municipais) seja considerado prioritário em relação aos demais grupos preferenciais definidos nos planos nacional, estadual e municipal de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

No mais, advindo as informações acima, ou não havendo concordância com o teor deste despacho, sugiro a devolução do feito a esta Diretoria Jurídica para análise e parecer final.

Câmara de Vereadores, 18 de março de 2021.



GÜNTHER SCHULZ

Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10.345